

**TERMO DE ADOÇÃO**

Adoção nº 003/2026

Processo Administrativo nº 3552205.404.00010439/2026-36

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, Sra. Amália Samyra da Silva Toledo, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED], na cidade de [REDACTED]; e a adotante, Maria dos Reis Flauzino, pessoa física, doravante denominada adotante, residente e domiciliada à [REDACTED] na cidade de [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 003/2026, Processo Administrativo nº 3552205.404.00010439/2026-36 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494 e do Decreto Municipal nº 27.135, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção da Praça Lanches, localizada à Rua Oswaldo Cruz, nº 136, no bairro Vila Progresso para a execução, nos termos do programa de trabalho anexo com as intervenções abaixo listadas:

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
Limpeza geral	Varição da praça, retirada de resíduos e manutenção da limpeza do entorno	1	Diária
Manutenção do espaço	Organização, conservação de bancos e mesas, pequenos reparos e conservação geral da praça	1	Contínua
Iluminação	Custeio da conta de energia elétrica e acompanhamento do funcionamento da iluminação existente	1	Mensal



Instalação de Refletores	Instalação de refletores elétricos LED de tamanho aproximado 20x20x5cm para melhoria da iluminação da praça	4	Única
Jardinagem	Corte de grama, poda de plantas, remoção de ervas daninhas e cuidados com canteiros	1	Mensal
Pequenas melhorias	Pintura, reparos e ajustes estruturais de baixo impacto, quando necessários e autorizados	1	Eventual

1.2. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Convocação de Terceiros Interessado nº 03/2026 e à Proposta de Adoção anexa.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 60 meses a contar da data da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

## 3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

3.2. Quanto aos benefícios previstos, especialmente no que se refere à utilização dos locais adotados para atividades institucionais temporárias, deverá ser observado o disposto no **art. 11 inciso II** do Decreto nº 27.135, regulamentador da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, ficando estabelecido que:

I – a utilização dos locais adotados para atividades institucionais temporárias deverá ser submetida à aprovação do órgão responsável pela gestão do local, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações necessárias, de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo.

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações expedidas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, quais devem protocolizados na Secretaria de Governo – SEGOV, localizada à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 4º andar, Alto da Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 16 h, ou encaminhada ao endereço eletrônico: [equipeadote@sorocaba.sp.gov.br](mailto:equipeadote@sorocaba.sp.gov.br).

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

## **7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO**

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.



8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Municipal nº **12.846**, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº **101**, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº **12.494**, de 2022.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

## **11. DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida pela servidora:

Sabrina Francine Marcelino – Engenheira Civil – Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO: responsável pelas Ordens de Serviço por ela emitidas, e demais atribuições que concernem ao seu cargo.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

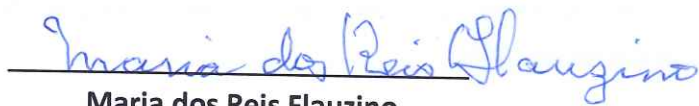
13.1. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

13.2. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 6 de Março de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**Maria dos Reis Flauzino**


  
\_\_\_\_\_  
**Amália Samyra Toledo Egêa**  
Secretária de Governo

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
marlene flauzino

Nome:

CPF:



Nome: Yuni Stefani Santos

CPF:

## PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO

Sorocaba, 26 de janeiro de 2026.

### **AO PROGRAMA ADOTE SOROCABA Secretaria de Governo**

Maria dos Reis Flauzino, brasileira, viúva, ambulante, portador(a) do RG nº [REDACTED], órgão expedidor SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à Rua [REDACTED], Sorocaba/SP, CEP: [REDACTED], vem pela presente, de acordo com a Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022, apresentar e especificar o objeto proposto para Termo de Adoção visando o Projeto de Intervenções na Praça Lanches Vila Progresso, localizada no endereço Rua Oswaldo Cruz, 136, através do Programa ADOTE SOROCABA sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de renovação do Termo de Adoção da **Praça Lanches Vila Progresso** tem como objetivo dar continuidade às ações de cuidado, manutenção e melhoria do espaço público, garantindo sua adequada conservação, organização e uso pela comunidade local.

A adoção é realizada pela **Sra. Maria dos Reis Flauzino**, que atua há aproximadamente **30 anos** no local como ambulante, por meio de seu ponto de carrinho de lanches, sendo historicamente responsável pela preservação e bom funcionamento da praça. Ao longo desse período, a adotante tem realizado, de forma contínua e voluntária, ações de **zeladoria, limpeza, organização do espaço, pequenas melhorias estruturais**, além de arcar com despesas como **conta de energia elétrica**, contribuindo diretamente para a manutenção do local.

A presença constante da adotante e o cuidado diário com a praça têm sido fundamentais para a **valorização do espaço urbano**, promovendo um ambiente mais seguro, organizado e acolhedor para moradores, famílias e frequentadores, além de auxiliar na prevenção da degradação do espaço e da permanência de situações de vulnerabilidade social no local.

A Praça Lanches Vila Progresso é um ponto de referência importante para o bairro, sendo utilizada diariamente pela população e pelo comércio de lanches ali existente. Dessa forma, a renovação do Termo de Adoção se justifica pela necessidade de **assegurar a continuidade das melhorias já realizadas**, bem como permitir a manutenção permanente das condições adequadas de uso, segurança e convivência social.

A continuidade do projeto reforça o compromisso da adotante **Maria dos Reis Flauzino** com a responsabilidade social, ambiental e urbana, colaborando com o Poder Público na conservação dos bens municipais.

## OBJETO

Adoção da **Praça Lanches Vila Progresso**, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 136, no bairro Vila Progresso, com a finalidade de promover a **manutenção, conservação, organização e melhorias contínuas do espaço**, assegurando seu uso adequado pela comunidade local, em apoio às ações do Programa **Adote Sorocaba**, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal.

## ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
Limpeza geral	Varrição da praça, retirada de resíduos e manutenção da limpeza do entorno	1	Diária
Manutenção do espaço	Organização, conservação de bancos e mesas, pequenos reparos e conservação geral da praça	1	Contínua
Iluminação	Custeio da conta de energia elétrica e acompanhamento do funcionamento da iluminação existente	1	Mensal
Instalação de Refletores	Instalação de refletores elétricos LED de tamanho aproximado 20x20x5cm para melhoria da iluminação da praça	4	Única
Jardinagem	Corte de grama, poda de plantas, remoção de ervas daninhas e cuidados com canteiros	1	Mensal
Pequenas melhorias	Pintura, reparos e ajustes estruturais de baixo impacto, quando necessários e autorizados	1	Eventual

## PRAZO DE VIGÊNCIA

05 (cinco) anos, equivalente a **60 (sessenta) meses**, conforme previsto na legislação vigente.

## VALOR ESTIMADO

Investimento estimado de aproximadamente **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** ao longo do período de vigência, considerando despesas com energia elétrica, materiais de limpeza, jardinagem, manutenção e pequenas melhorias realizadas de forma contínua pela adotante.

## CRONOGRAMA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS

Planejamento e cronograma para todas as tarefas do projeto - Adoção de 5 anos / 60 meses

Ação	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Instalação de refletores elétricos	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Revitalização dos bancos (pintura e reparos)	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
Manutenção da iluminação (energia elétrica)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
Jardinagem e paisagismo	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Limpeza e conservação contínua	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Pequenas melhorias e reparos eventuais	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 7.600,00</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>	<b>R\$ 3.100,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Total (%)</b>	<b>38%</b>	<b>15,5%</b>	<b>15,5%</b>	<b>15,5%</b>	<b>15,5%</b>	<b>100%</b>

## **OBJETIVOS E METAS**

Promover a **manutenção, conservação e melhoria contínua da Praça Lanches Vila Progresso**, de forma gratuita à população e sem ônus aos cofres públicos, garantindo um espaço público **seguro, organizado, iluminado e adequado ao convívio social** dos munícipes.

O projeto visa contribuir para a **valorização do espaço urbano**, o fortalecimento do uso comunitário da praça e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do entorno, frequentadores e famílias que utilizam o local diariamente, por meio de ações permanentes de zeladoria, paisagismo, iluminação e conservação.

A iniciativa também busca apoiar o Poder Público Municipal na preservação do patrimônio público, reforçando o papel da participação cidadã na gestão compartilhada dos espaços urbanos.

### **Objetivos alinhados aos ODS (Agenda 2030)**

- **ODS 11.7** – Proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes.
- **ODS 3.3** – Promover o bem-estar e a qualidade de vida da população por meio de ambientes urbanos adequados.
- **ODS 11.3** – Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, com participação comunitária.

---

### **Metas da Adoção**

- Manter a praça limpa, organizada e conservada durante todo o período da adoção;
- Melhorar e manter a iluminação do espaço, contribuindo para maior segurança no período noturno;
- Preservar o paisagismo e a vegetação existente, garantindo um ambiente agradável e bem cuidado;
- Estimular o uso adequado da praça pela comunidade local;
- Contribuir para a prevenção da degradação do espaço público e para a convivência social harmoniosa.

## **PROJETO TÉCNICO**

Projeto arquitetônico ou croqui da área com as medidas detalhadas - Adoção de 5 anos / 60 meses:

Desde 1.996



CONSERVAÇÃO E POOR



ADOTE

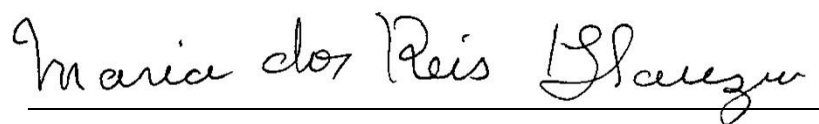


**PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA VISUAL\***

Como contrapartida visual, propõe-se a **instalação de uma placa indicativa permanente** na Praça Lanches Vila Progresso.

A placa terá dimensão de **50 x 80 cm**, com caráter institucional e informativo, contendo a identificação do **Programa Adote Sorocaba** e o nome da adotante, **Sra. Maria dos Reis Flauzino**, sem caráter publicitário.

A instalação será realizada em local visível dentro da praça, de forma a respeitar as normas e padrões estabelecidos pela legislação municipal vigente.

A handwritten signature in black ink, reading "Maria dos Reis Flauzino", written in a cursive style. The signature is positioned above a solid horizontal line.

Maria dos Reis Flauzino